

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 327/2019

Objeto: Qualificação como Organização Social, de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam relacionadas com a área de saúde no âmbito do Município de Salto/SP, para a específica finalidade e futura celebração de contrato de gestão para gerenciamento do Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat e Ambulatório Médico de Especialidades – AME Salto

O Município de Salto, Estado de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei Federal nº 9.637/98, Lei Municipal nº 2.632/2005, receberá requerimento de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, interessadas em obter qualificação como Organização Social na área de saúde no município de Salto, o que fará nos seguintes termos:

1- DO REQUERIMENTO

O requerimento da entidade interessada deverá seguir o modelo constante do Anexo Único deste edital, dirigido à Comissão de Avaliação de Qualificação, designada pela Portaria Municipal n.º 78/2019, subscrito pelo representante legal e protocolado no Setor de Licitação – Secretaria de Administração, na Rua Nove de Julho, 1053, de 2ª à 6ª feira, nos horários das 08h00 às 16h30m.

2- DA QUALIFICAÇÃO

Para fins de qualificação e credenciamento como Organização Social na área de saúde, as entidades privadas deverão preencher os seguintes requisitos:

2.1. comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispendo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos;
- b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria, definidos nos termos do estatuto, assegurado àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas na Lei Municipal nº 2.632/2005;
- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da diretoria da entidade;
- f) obrigatoriedade de publicação anual no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

- g) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento do associado ou membro da entidade;
- i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das adoções que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no Estado ou Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados;

2.2. O Conselho de Administração da entidade deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

- a) ser composto por: até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados; 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;
- b) os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários deste Município, e terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução;
- c) o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 02 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;
- d) o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;
- e) o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo 03 (três) vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo;
- f) os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à entidade, ressalvada a ajuda de custo por qualquer reunião da qual participem;
- g) os conselheiros eleitos ou indicados para integrarem a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem às correspondentes funções executivas.

2.3. Para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas, dentre as atribuições privativas do Conselho de Administração:

- a) aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- b) aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- c) designar e dispensar os membros da Diretoria;
- d) fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
- e) aprovar os estatutos, bem como suas alterações e a extinção da entidade por maioria de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros;

- f) aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- g) aprovar, por maioria de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- h) aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
- i) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

2.4. Declaração do Presidente da entidade ou representante legal, informando que os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não são parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do município de Salto.

2.5. Declaração do Presidente da entidade ou representante legal, de que seus conselheiros, administradores e dirigentes não exercem cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS.

2.6. Somente serão qualificadas como Organização Social, as entidades que comprovarem, efetivamente, possuírem serviços próprios de assistência à saúde, há mais de 05 (cinco) anos.

3- DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS

3.1. O presente Edital permanecerá aberto para recebimento dos requerimentos pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

3.2. Recebido e autuado o requerimento com seus documentos, o Processo Administrativo será encaminhado à Comissão de Avaliação de Qualificação, que o analisará, verificando o cumprimento dos termos deste Edital e das disposições contidas na Lei Municipal nº 2.632/2005.

3.3. A Comissão decidirá sobre o requerimento no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento do Processo Administrativo, emitindo parecer fundamentado quanto ao deferimento ou indeferimento da qualificação da entidade privada como Organização Social.

3.4 O parecer da Comissão Avaliação e Qualificação será encaminhado à autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde para decisão.

3.5. O resultado do requerimento e respectivo parecer da Comissão de Qualificação serão divulgados no Diário Oficial do Município, por meio do

endereço eletrônico www.salto.sp.gov.br , no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial da União.

3.6. A entidade terá o prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de publicação do indeferimento para apresentar recurso junto à Comissão de Avaliação de Qualificação.

3.7. Cumpridas as formalidades legais e preenchidos os requisitos, a qualificação se dará por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

4 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Qualquer alteração de finalidade ou de regime de funcionamento da entidade que implique mudanças nas condições que instruíram sua qualificação deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada das justificativas e documentos pertinentes, sob pena de cancelamento da qualificação.

4.2. A participação da entidade neste procedimento prévio não vincula ao procedimento futuro de celebração do contrato de gestão.

4.3. Quaisquer pontos omissos ou dúvidas do presente instrumento de Chamamento Público, serão dirimidos pela Comissão de Avaliação de Qualificação, nos termos da legislação vigente que regulamenta a matéria.

Salto/SP, 29 de janeiro de 2019.

José Geraldo Garcia
Prefeito Municipal

Flavio Francisco Vitale Filho
Secretário de Saúde

ANEXO ÚNICO

(MODELO DE REQUERIMENTO)

Chamada Pública nº 02/2019

À
Comissão de Avaliação de Qualificação

(nome da entidade) _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. _____ (qualificação do representante legal), vem respeitosamente requerer sua qualificação como organização social, na área da saúde, com fundamento na Lei Federal nº 9.637/98 e Leis Municipais nº/....., juntando para tanto toda a documentação necessária.

Nestes Termos
Pede Deferimento.
(Local e Data)
(Nome e Assinatura do Representante Legal)

Nota: a documentação necessária deverá, preferencialmente, ser apresentada na ordem prevista no **Item 2 (DA QUALIFICAÇÃO)**, com todas as folhas rubricadas e numeradas no canto superior direito, no sistema “98/99”, sendo que os dois primeiros dígitos identificarão o número da folha e os dois últimos a quantidade de folhas existentes.